

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DA SERRA CATARINENSE, DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CAPÍTULO I - DO TÍTULO

Art.1º A Vª Conferência Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo CONSEA/Lages através da Resolução nº 002/2019/CONSEA e por meio do Decreto Municipal nº 17.645, de 15 de julho de 2019, intitulada pelo Tema: Vozes, Direitos e Fome. Lema: Luta para garantia da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá no dia 27 de Agosto de 2019 das 8:00 às 17:00 tendo como local o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas CCET da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Art. 2º Integram a V Conferência Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional os municípios de Anita Garibaldi – Bocaina do Sul – Bom Jardim da Serra – Bom Retiro – Campo Belo do Sul – Capão Alto – Cerro Negro – Correia Pinto – Lages – Otacílio Costa – Paineiras – Palmeira – Ponte Alta – Rio Rufino – São Joaquim – São José do Cerrito – Urubici – Urupema.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 3º Ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão Inter setorial no Sistema, na Política e no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional. Objetivos específicos:

I – Identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e apresentar proposições para garantia desse Direito;

II - Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional para avançar na realização do direito humano à alimentação adequada e saudável e na promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;

III - Avançar no comprometimento dos três poderes da República, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade brasileira no processo de construção do SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

IV – Avaliar os avanços, desafios e prioridades entre as propostas da 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos propostos, a Conferência será orientada pelos seguintes eixos temáticos, previamente definidos pelo CONSEA Nacional:

I - Eixo 1: Vozes, direitos e Fome: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

II - Eixo 2: Dinâmicas em curso, escolhas estratégicas e alcances da política pública.

III - Eixo 3: Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - Eixo 4: Avaliação entre as propostas da 5ª CESAN e o PESAN: avanços, desafios e prioridades.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A V Conferência Intermunicipal será presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Lages e neste ato representando a Região Serrana.

Art. 6º A Vª Conferência Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Serra Catarinense deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura e aprovação do regimento interno;
- c) Painel de Debate sobre o tema e eixos;
- d) Grupos de trabalho por eixo;
- e) Plenária final/deliberação a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho
- f) Escolha dos delegados (as) pra a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A organização das etapas da Conferência será orientada a partir dos documentos orientadores elaborados e disponibilizados pelo CONSEA Estadual.

### CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão se inscrever como participantes da Vª Conferência Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional todos os atores envolvidos e/ou interessadas no

aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional na condição de:

I- Participantes, desde que devidamente credenciados (as), com direito a voz e voto:

a) Representantes governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

b.1) entidades ou organizações da sociedade civil;

b.2) representantes dos Povos e Comunidades Tradicionais;

b.3) usuários e organizações de usuários.

c) participantes parceiros da Política de Segurança Alimentar e Nutricional indicados pelo CONSEA para a participação na conferência com direito a voz;

#### CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento dos (as) participantes da Vª Conferência Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional será efetuado no dia 27 de agosto de 2019 das 8h00min às 8h30, tendo como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 9º O crachá do participante na conferência é o instrumento que dá o direito ao certificado, sendo este pessoal, como também o identifica para a participação nas oficinas, devendo conter dois carimbos que comprovam sua efetiva participação.

Art. 10º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão organizadora.

#### CAPÍTULO VI – DO PAINEL DE DEBATE

Art. 11 O painel de debate terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre o Tema da Conferência e sobre os eixos temáticos.

Art. 12 O painel de debate terá a colaboração de um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 13 Os palestrantes debatedores terão o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar suas falas.

Art. 14 As intervenções dos (as) participantes será de no máximo 10 minutos, podendo ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a (o) Coordenador (a) da Mesa.

#### CAPITULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Os grupos de trabalho serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados os eixos de discussão e realizada análise das deliberações das conferências anteriores.

Art. 16 Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente conforme definido na programação, das 10h20m às 12h00 e contará com participantes, previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 17 O grupo deve eleger um coordenador e um relator e deve ter o acompanhamento de um a dois membros da Comissão Organizadora.

Art. 18 Cada grupo deverá produzir de uma a seis proposições.

Art. 19 O produto dos grupos de trabalho será encaminhado para exposição e apreciação para que todos os participantes devidamente inscritos possa votar em todas as propostas levantadas pelos 4 grupos.

Art. 20 Cada participante receberá 4 etiquetas para que possa votar em quatro propostas, em uma e só numa de acordo com seu critério de prioridade.

#### CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final é o momento máximo de discussão e deliberação da Conferência,

com a finalidade de analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

Art. 22 Na Plenária Final serão apresentadas as propostas mais votadas nos painéis de exposição e será realizado algumas considerações pelos painelistas.

Art. 23 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio, contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas da Conferência intermunicipal e as recomendações.

#### CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 24 A Conferência Intermunicipal elegerão delegados, considerando que, a cada fração de 50 participantes, deverá ser eleito até três delegados para a Etapa Estadual, onde:

I – 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil;

II – 1/3 (um terço) representantes governamentais.

§1º Serão eleitos (as) suplentes de delegados (as) paritariamente.

§2º Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

Art. 25 Os delegados da Sociedade Civil credenciados, terão direito a transporte, hospedagem e alimentação custeados pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação do Estado de Santa Catarina.

#### CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Art. 26 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da V Conferência Intermunicipal, devidamente assinadas por 50% dos participantes presentes, até a finalização da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 27 As moções serão apreciadas pela Plenária Final e após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos.

#### CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 28 A comissão organizadora tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II – Reconhecer e validar as etapas da V Conferência Intermunicipal e as inscrições de delegados;

III – Elaborar o Regimento Interno de acordo com o documento de Base distribuído pelo Conselho Estadual.

IV – Propor orientações referentes a metodologia, estrutura, formato e produtos esperados;

V – Consolidar o Relatório Final da V Conferência Intermunicipal.

VI – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

VII – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a Etapa da Vª Conferência Intermunicipal.

VIII – Encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das Etapas Intermunicipal para etapa Estadual.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 São produtos da V Conferência Intermunicipal:

I – Relatório Final;

II – Moções;

IV – Lista de Delegados eleitos para a VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 30 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 31 Serão conferidos Certificados a todos (as) participantes da V Conferência Intermunicipal e aos Membros da Comissão Organizadora que tenham 75% de frequência.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária de instalação da V Conferência Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional.